



PROTOCOLO Nº : 6.739-3/2015– AUTOS DIGITAIS

PRINCIPAL : FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

GESTOR : GRASIELI WIESENHUTTER

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADOS : SOLANGE ALBERNAZ DE LIMA, LUCAS BENEDITO LIMA DA SILVA, JENYFER CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA E GUILHERME BENTO LIMA DA SILVA

ADVOGADO : NÃO CONSTA

RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que os beneficiários cumpriram os requisitos constitucionais necessários ao direito à pensão, bem como que as Portarias que concederam o benefício atenderam todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial 3.629/2017, de autoria do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar 269/07, **VOTO** no sentido de:

- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo de benefício, e,
- **REGISTRAR** as Portarias 002/2015 e 004/2017, publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, respectivamente, nas datas de 30/01/2015 e 08/06/2017, que referem-se à concessão de pensão, em caráter vitalício, a favor da **Sra. Solange Albernaz de Lima** e, em caráter temporário, aos menores **Lucas Benedito Lima da Silva, Jenyfer Conceição Lima da Silva** e



Guilherme Bento Lima da Silva, neste ato representados pela genitora acima mencionada, em razão do falecimento do Sr. Odail José da Silva, ocorrido em 14/12/2014, lotado quando em atividade na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Mecânico, Classe B, Grau I, na proporção de 25 % (vinte e cinco por cento), para cada beneficiário, nos termos do artigo 40, § 7º, Inciso II, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com os artigos 7º, inciso I, 29, inciso II, e 31, inciso I, todos da Lei Municipal 1.606/2014.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 08 de agosto de 2017.

Luiz Carlos Pereira¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC 1036, de 20/01/2017)